HABEAS CORPUS Nº 411.461 - PA (2017/0197340-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	EROS ROMAO PEREIRA
ADVOGADO	:	EROS ROMAO PEREIRA - DF042093
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PACIENTE	:	JOSE DANTAS DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em benefício de **José Dantas de Oliveira**, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Pará, que, teria negado provimento à Apelação n. 00018117620098140028 e determinado a imediata expedição do mandado de prisão.

Alega-se na inicial que o paciente teria sido condenado, em primeiro grau, como incurso no art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, à pena de 23 anos e 8 meses de reclusão, sendo a apelação parcialmente provida para reduzir a pena para 19 anos de reclusão.

Afirmam os impetrantes que a expedição do mandado de prisão não tem cabimento, tendo em vista que foram opostos embargos de declaração contra o acórdão da apelação, além de o paciente ter respondido a toda ação penal em liberdade.

Requer a concessão da ordem para que seja revogada a prisão preventiva, com o recolhimento do mandado de prisão expedido.

Deferi a liminar para garantir a liberdade do paciente até o esgotamento das vias ordinárias (fls. 57/58).

Parecer do Ministério Público Federal (fls. 66/147/148).

Informações prestadas (fls. 69/145).

É o relatório.

O presente *writ* perdeu o objeto.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem, verifiquei

que os embargos de declaração, opostos ao acórdão da apelação n. 00018117620098140028, já foram julgados e rejeitados, em 10/04/2018, esgotada, portanto, a prestação jurisdicional nas vias ordinárias.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente *habeas corpus.* Cassada a liminar.

Comunique-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator